



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 079/2022

Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Em decorrência da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que traz redação aos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, fica alterado de 04 para 15 o nível salarial inicial dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias previstos na tabela de vencimentos V - GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal nº 1666/2011, a qual passa a ter a seguinte redação:

**V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| Série de Classes | Nível | Cargos | Carga horária semanal |
|--|----------------|------------|-----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 15 a 43 | 150 | 40 horas |
| Agente de Combate as Endemias | 15 a 43 | 25 | 40 horas |
| Agente de Saúde | 10 a 49 | 10 | 40 horas |
| Atendente de Farmácia | 01 a 44 | 05 | 40 horas |
| Auxiliar de Enfermagem | 20 a 59 | 20 | 40 horas |
| Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) | 11 a 50 | 45 | 40 horas |
| Cirurgião Dentista | 36 a 57 | 06 | 20 horas |
| Cirurgião Dentista | 46 a 80 | 15 | 40 horas |
| Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia | 38 a 77 | 01 | 20 horas |
| Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia | 38 a 77 | 01 | 20 horas |
| Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial | 38 a 77 | 01 | 20 horas |
| Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais | 50 a 80 | 01 | 40 horas |
| Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde | 38 a 77 | 03 | 40 horas |
| Coordenador de Serviços Complementares | 14 a 53 | 02 | 40 horas |
| Enfermeiro | 36 a 75 | 25 | 40 horas |
| Farmacêutico | 37 a 76 | 08 | 40 horas |
| Farmacêutico | 10 a 49 | 08 | 20 horas |
| Fisioterapeuta | 21 a 60 | 04 | 20 horas |
| Fisioterapeuta | 10 a 49 | 10 | 30 horas |
| Médico | 36 a 75 | 08 | 20 horas |
| Médico Auditor de Saúde | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Cardiologista | 62 a 80 | 02 | 20 horas |
| Médico Cirurgião Geral | 62 a 80 | 02 | 20 horas |
| Médico Generalista | 58 a 76 | 08 | 20 horas |
| Médico Generalista | 73 a 80 | 20 | 40 horas |
| Médico Sanitarista | 73 a 80 | 02 | 40 horas |
| Médico Dermatologista | 62 a 80 | 02 | 20 horas |



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

| | | | |
|----------------------------------|---------|----|----------|
| Médico Endocrinologista | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico do Trabalho | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Gastroenterologista | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Ginecologista e Obstetra | 62 a 80 | 03 | 20 horas |
| Médico Neurologista | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Oftalmologista | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Ortopedista | 62 a 80 | 02 | 20 horas |
| Médico Otorrinolaringologista | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Pediatra | 62 a 80 | 02 | 20 horas |
| Médico Psiquiatra | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Urologista | 62 a 80 | 01 | 20 horas |
| Médico Clínico Geral Plantonista | 64 a 80 | 16 | 24 horas |
| Técnico em Enfermagem - | 20 a 59 | 28 | 40 horas |
| Técnico de Vigilância em Saúde | 18 a 57 | 05 | 40 horas |
| Técnico em Saúde Bucal (TSB) | 18 a 57 | 10 | 40 horas |
| Terapeuta Ocupacional | 24 a 63 | 02 | 20 horas |
| Terapeuta Ocupacional | 30 a 69 | 01 | 30 horas |

Art. 2º Nos termos do Art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º Considerando a alteração de níveis realizada conforme previsão do Art. 1º desta Lei, o Município será obrigado a saldar com orçamento próprio o valor correspondente à diferença entre os recursos repassados pela União e o montante referente ao vencimento de cada servidor tratado nesta Lei, além das vantagens já estabelecidas na Lei Municipal nº 1666/2011.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que eventualmente estiver com ausência de produção específica no cargo, não será contabilizado para fins de repasse dos recursos pela União e será remunerado integralmente com orçamento próprio do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como, por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 079/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina os parágrafos 7º, 8º, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Justifica-se o encaminhamento do presente projeto de lei, em razão da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 05 de maio de 2022, a qual traz a redação dos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Destaca-se que algumas das alterações têm impacto na gestão orçamentária, financeira e fiscal dos entes municipais da Federação, razão pela qual, transcreve-se abaixo a redação integral dos parágrafos trazidos pela EC nº 120:

“§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.”



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Conforme observa-se, a alteração promovida no § 11 do art. 198 é expressa quanto a não inclusão dos gastos com vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para o cumprimento do limite da despesa com pessoal, em relação ao somatório da receita dos repasses recebidos pelos municípios.

Importante ressaltar que os entes municipais aguardavam a regulamentação do Ministério da Saúde, que por meio da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 estabeleceu o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios.

Dispõe o Art. 1º da referida portaria, assim como o §9º do Art. 198 da CF, que o vencimento dos referidos cargos, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, contudo, considerando que a Lei Municipal nº 2596/2022 que concedeu reajuste salarial aos servidores públicos do município de Dois Vizinhos, prevê junto à tabela de vencimentos dos servidores estatutários o nível 15 (quinze) com valor de R\$ 2.454,65 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), este se mostra, portanto, o nível adequado a fixar o piso salarial dos cargos junto à estrutura administrativa do município, tendo em vista que o nível antecessor (nº 14) dispõe de valor que não atinge o limite mínimo de 2 (dois) salários mínimos previsto pela Emenda Constitucional.

Ficou estabelecido que o valor do vencimento terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, portanto, com efeito retroativo desde a referida data, contudo, considerando que a Municipalidade já procedeu com o pagamento referente ao mês de maio através de complementação salarial em razão do repasse já efetivado pela União, ficou disposto no Projeto de Lei que o pagamento retroativo ocorrerá a partir da vigência da Lei Municipal com efeitos retroativos a partir de 1º junho de 2022.

O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito